CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 2.542, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei Nº 1.796/2025, de autoria do vereador Nerisvaldo Soares da Silva (Soares)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

APROVA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de condições sanitárias mínimas para consumidores e clientes de estabelecimentos comerciais.

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de condições sanitárias mínimas para consumidores e clientes de estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais do município, tais como shopping centers, centros comerciais, hipermercados, supermercados, ginásios esportivos, cinemas, farmácias e afins, que possuam a partir de 50m² deverão disponibilizar aos seus consumidores e clientes instalações sanitárias para o asseio corporal, separadas por sexo e compostas, minimamente, por vaso sanitário e lavatório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 03 de setembro de 2025.

CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente

GILBERTO DE MORAES CARDOSO
Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS FILHO
1º Secretário

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
2º Secretário

Aprovado em discussão e votação única na 25ª Sessão Ordinária de 02.09.2025.

ASSINADO POR " GILBERTO DE MORAES CARDOSO:16372036835" - 03/09/2025 10:16:51 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código HJ53-0B71-76HM-83R9

JUSTIFICATIVA

No mérito, trata-se de uma propositura muito séria e importantíssima, especialmente para os idosos.

A idade traz, não raro, para os idosos problemas como diabetes e pressão alta, entre outros, que provocam uma necessidade imensa de urinar. No caso da diabetes, quando a mesma não está bem controlada, o próprio organismo procura eliminar pela urina o excesso de açúcar, que não conseguiu absorver. Quando não há remédios que provocam esse efeito, como, por exemplo, o chamado “Jardiance”.

Inúmeros medicamentos para a pressão alta provocam a necessidade de urinar, para que se diminua a pressão do organismo com a eliminação de líquidos. Entre esses medicamentos, podemos mencionar a hidroclorotiazida. Trata-se de uma substância com grande ação diurética.

Porém, há de se considerar que independentemente da idade, muitos jovens podem sofrer de diabetes ou pressão alta.

Algumas pessoas sofrem também com doenças intestinais sérias, como a síndrome do intestino irritável, ou mesmo com tumores no órgão, que provocam diarreias intensas.

Essas pessoas não têm hora marcada para fazerem suas necessidades. Isso pode acontecer a qualquer momento, infelizmente.

Negar o uso do sanitário para elas pode, até mesmo, provocar um dano psicológico sério, uma vez que correm o risco de se sujarem, inclusive a roupa, com seus excrementos, deixando-as, evidentemente, muito abaladas e constrangidas.

Diante desse quadro, é inaceitável que um estabelecimento comercial não possua um banheiro para quem tem necessidade. Essa negação atenta contra a dignidade humana.

Assim, estamos propondo este projeto de lei, como forma de determinar que os estabelecimentos comerciais possuam um banheiro para quem precisar.

Dessa maneira, diante do exposto, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta indispensável propositura.

ASSINADO POR " GILBERTO DE MORAES CARDOSO:16372036835" - 03/09/2025 10:16:51 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código HJ53-0B71-76HM-83R9